



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 67/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como relatora pela Presidente, e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 78 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 07 de outubro de 2021.

PROTOCOLO
00927/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

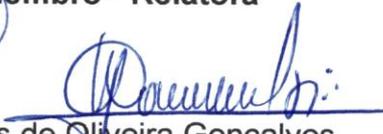
DATA: 15/10/2021
HORA: 09:20

Parecer 2/2021 ao Projeto de Lei 78/2021



Mara Silvia Valdo
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora


Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 078 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 22 de setembro de 2021, às 13h e 28min.

Ementa: “Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, no município de Dois Córregos - SP e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 078/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a instituição do REFIS 2021 em nosso município, objetivando a diminuição do montante da dívida ativa da prefeitura municipal e da autarquia SAAEDOCO, proporcionando condições mais favoráveis aos contribuintes que buscam regularizar débitos com a Fazenda Municipal ou com o Fisco Autárquico, conforme texto extraído da mensagem que acompanha o presente projeto.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, inciso III do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:
III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;”*

Assim, não há o que se falar em falta de competência dessa Comissão para a análise do projeto apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 07 de outubro de 2021.


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora